



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

## **LEI Nº 2352 DE 26 DE MAIO DE 2.003.** **Projeto de Lei Nº 052/03, do Ver. Eduardo César.**

Fica alterado o art. 13 da Lei 2299/03 que dispõe sobre serviço de táxi, dispensando a exigência de cor branca nos veículos.

**Rogério Frediani**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

**Artigo 1º** - Fica alterado o artigo 13, da Lei nº 2.299 de 02 de janeiro de 2003, dispensando a adoção de cor branca nos veículos, nos casos do licenciado realizar a troca do veículo que utiliza, ou de novos licenciamentos, dispositivo esse que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 13 - Quando o licenciado realizar a troca do veículo, ou quando houver o ingresso de um novo licenciado, o veículo a ser utilizado deverá portar um adesivo, conforme modelo fornecido pela Administração Municipal, nos pára-choques".

Parágrafo único - No prazo de 10 (dez) anos da edição desta Lei, todos os veículos do serviço deverão se adequar às condições estabelecidas neste artigo."

Câmara Municipal, 26 de Maio de 2003.

  
**ROGÉRIO FREDIANI - PTB**  
Presidente

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE  
DE GABINETE  
Recebido em 17/06/03  
Adriana - 15:24h